



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL

- INFRAESTRUTURA PARA A AMAZÔNIA LEGAL 2024 - PRÓ-AMAZÔNIA

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO VISANDO A INTERIORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL

1. OBJETIVO

- 1.1. Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro à execução de projetos institucionais visando a expansão da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na região da Amazônia Legal.
- 1.2. Objetivos Específicos:
 - (i) <u>Reduzir assimetrias</u> no âmbito nacional, incentivando a <u>interiorização da pesquisa científica e</u> tecnológica, formação, desenvolvimento e fixação de recursos humanos na região da Amazônia Legal.
 - (ii) Expandir a infraestrutura de pesquisa na região da Amazônia Legal, com vistas a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico, com qualidade internacionalmente reconhecida, nas seguintes áreas: 1. Biotecnologia e Valorização da Biodiversidade; 2. Acervos e Coleções; 3. Agricultura Sustentável e Agroecologia;
 - 4. Energias Renováveis;
 5. Gestão de Recursos Hídricos;
 6. Desenvolvimento Urbano
 e Sustentável;
 7. Saúde Pública e 8. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e
 Conectividade.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:
 - 2.1.1 <u>Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP)</u>: agência estadual de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou outro órgão ou instituição de natureza pública ou privada, com autorização para atuação no âmbito estadual, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover





o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2°, inciso I, da Lei n° 10.973/2004.

- 2.1.2 <u>Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)</u>: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei n° 10.973/2004.
- 2.1.3 <u>Instituição de Apoio</u>: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 2.1.4 Organizações Sociais (OS) que tenham contrato de gestão com o MCTI: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nos termos da art. 1º da Lei nº 9.637/1998 e vinculadas ao referido Ministério.
- 2.1.5 <u>Instituição Proponente</u>: Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 2.1.6 <u>Instituição Executora</u>: ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.
- 2.1.7 Entidade: pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria.
- 2.1.8 <u>Infraestrutura de Pesquisa</u>: instalações físicas que fornecem à comunidade científica condições para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e fomentar a inovação.





- 2.1.9 <u>Equipamentos:</u> material permanente para atividades de P&D, acessíveis a usuários internos e externos.
- 2.1.10 <u>Espaços Existentes</u>: laboratórios em operação ou instalações de propriedade da instituição com condições para implantar laboratórios que não possa ser caracterizado como uma obra nova.
- 2.1.11 <u>Equipamentos de Pequeno Porte</u>: material permanente para atividades de P&D com valor unitário de aquisição abaixo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.1.12 <u>Equipamentos de Médio Porte</u>: material permanente para atividades de P&D cujo valor unitário de aquisição varie entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 2.1.13 <u>Equipamentos de Grande Porte</u>: material permanente para atividades de P&D com valor unitário de aquisição acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 2.1.14 <u>Adaptações de Instalação</u>: adaptações de pequeno porte que não implicam em acréscimos de volume ou área de espaço físico existente, isolada e sem complexidade técnica, estritamente relacionadas às instalações dos equipamentos a serem apoiados, tais como: serviços de reparo, revisão e adaptação em revestimentos de paredes e pisos; instalações elétricas, hidráulicas, lógicas, mecânicas e especiais (exemplo: gases); readequação de layout com instalação de divisórias etc.
- 2.1.15 <u>Plataforma Finep SISGON</u> (https://financiamento.finep.gov.br/): Sistema para operações não reembolsáveis da Finep onde serão realizadas as análises dos projetos, cadastro das instituições, preenchimento e envio da proposta, habilitação, avaliação de mérito, interposição de recursos, contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados.
- 2.1.16 <u>Material de Consumo</u>: produtos essenciais às atividades de laboratório no desenvolvimento das atividades de pesquisas que, com o uso ou manuseio, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.
- 2.1.17 <u>Amazônia Legal</u>: corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) delimitada em consonância ao Art. 20 da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007. A Amazônia Legal foi instituída com o





objetivo de definir a delimitação geográfica da região política de atuação da SUDAM como finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. A Amazônia Legal corresponde aos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e apenas as áreas dos municípios do Estado do Maranhão situados ao oeste do Meridiano 44º.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. São elegíveis para apresentar proposta ICTs públicas ou privadas, caracterizadas como Entidades, observados os itens 2.1.2 e 2.1.7.
- 3.2. Apenas Entidades poderão apresentar proposta sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos ou quaisquer outras unidades vinculadas (p.ex. institutos, centros e filiais), observado o item 2.1.7.
- 3.3. Os órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal poderão apresentar propostas, desde que observadas as definições no item 2.1.2.
- 3.4. Somente serão admitidas propostas cujo(s) dirigente(s) comprove(m) poderes legais para representação de todas as instituições partícipes, observado o disposto no item 9.1 deste edital.
- 3.5. As executoras que são universidades públicas federais deverão, necessariamente, apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 3.6. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.
- 3.7. As instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 3.8. As instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VIII, da Lei 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO).





4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 4.1. Cada **executora** poderá apresentar uma **única proposta**, com **até 05 (cinco) subprojetos em áreas** distintas.
- 4.2. Os subprojetos apresentados deverão ser enquadrados nas seguintes áreas, conforme item 1.2:
 - 1. Biotecnologia e Valorização da Biodiversidade, visando o desenvolvimento e melhoria de bioprodutos derivados da biodiversidade amazônica, utilização da biotecnologia para explorar o potencial farmacêutico, cosmético e nutricional dos recursos genéticos, e fitoterápicos, com ênfase no estudo para estabelecimento de padrões de referência, metodologias analíticas e marcadores químicos de espécies amazônicas.
 - Acervos e Coleções, visando a melhoria de instalações físicas tais como sistemas de prevenção e
 combate a incêndios, equipamentos de segurança e conservação de laboratórios, além da
 aquisição de equipamentos e softwares para digitalização.
 - 3. Agricultura Sustentável e Agroecologia, visando o desenvolvimento de sistemas agroecológicos e agroflorestais que combinem produtividade com conservação ambiental em áreas de cultivo experimentais, viveiros, bancos de sementes e espaços para pesquisa integrada e processamento de produtos, prospecção e análises.
 - 4. **Energias Renováveis**, visando o desenvolvimento e experimentação de tecnologias de energia renovável adaptadas ao contexto amazônico que visem promover a autonomia energética das comunidades locais.
 - 5. **Gestão de Recursos Hídricos**, visando o uso sustentável dos recursos hídricos, preservação da qualidade da água e manutenção dos serviços ecossistêmicos associados.
 - 6. **Desenvolvimento Urbano Sustentável**, visando o planejamento urbano que considere as especificidades da região, promovendo cidades inclusivas e sustentáveis.
 - 7. **Saúde Pública**, visando estudos de doenças endêmicas e epidêmicas da região.
 - 8. **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e conectividade**, visando o desenvolvimento de soluções para alavancar o desenvolvimento da região a partir de análise de dados, simulações, descobrimento de padrões, monitoramento ambiental etc.,





bem como equipar laboratórios para estudos voltados a tecnologias para conectividade na região amazônica, estudando cenários e fazendo experimentos práticos.

- 4.3. A apresentação de <u>mais de um subprojeto</u> em <u>uma mesma área</u> de uma <u>mesma executora</u> acarretará a <u>eliminação de toda</u> a proposta.
- 4.4. A submissão de proposta com mais de 05 (cinco) subprojetos implicará na <u>eliminação integral</u> <u>da proposta</u>.
- 4.5. Cada subprojeto deverá ser associado a uma única área, conforme item 4.2.
- 4.6. O <u>detalhamento de cada proposta</u> deverá conter as informações solicitadas no Formulário de Apresentação das Propostas da Plataforma Finep SISGON, com <u>destaque</u> para as seguintes informações:
 - (i) Diagnóstico institucional que identifique as vocações e competências da instituição executora.
 - (ii) Disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura e materiais atuais da instituição executora.
 - (iii) Atividades de pós-graduação e/ou de pesquisa, o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa e sua inserção no contexto de C&T, em consonância com os desafios da sociedade brasileira.
 - (iv) Apresentar o Coordenador Geral da proposta.
- 4.7. O <u>detalhamento de cada subprojeto</u> deverá conter as informações solicitadas no Formulário de Apresentação das Propostas da Plataforma Finep SISGON, com <u>destaque</u> para as seguintes informações:
 - 1. <u>Avaliação Geral</u>: Para fins de pontuação do critério 1, as instituições deverão detalhar:
 - (i) A aderência e relevância da infraestrutura solicitada para a instituição executora ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - (ii) Adequação do subprojeto à política de pesquisa e/ou pós-graduação expressa nos objetivos estratégicos inseridos no PDI e na Política de Inovação;
 - (iii) A aderência e relevância das atividades de P&D da infraestrutura solicitada à Estratégia Nacional de CT&I;
 - (iv) A aderência e relevância das atividades de P&D às áreas prioritárias definidas na Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023





(https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTI_n_ 6998_de_10052023.html);

- (v) A <u>singularidade e ineditismo</u> das atividades de P&D que serão desenvolvidas com a infraestrutura proposta;
- (vi) Os resultados e impactos esperados decorrentes do desenvolvimento das atividades de pesquisa que serão realizadas;
- (vii) Os mecanismos de proteção e de exploração da propriedade intelectual empregados pelo laboratório explicitando, se for o caso, as principais patentes solicitadas e suas correspondentes explorações comerciais;
- (viii) A contribuição da infraestrutura para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico nos âmbitos nacional, regional e local.
- 2. <u>Equipe:</u> Para fins de pontuação do critério 2, as instituições deverão listar:
 - Os pesquisadores envolvidos, incluindo o coordenador geral e os coordenadores dos subprojetos.
 - 1. A equipe científica deverá ser composta apenas por pesquisadores com vínculo empregatício com a instituição executora.
 - Não serão considerados os pesquisadores de outras instituições para fins de avaliação da equipe científica.
 - 3. A equipe científica deve estar condizente com a infraestrutura pleiteada.
 - 4. A equipe científica deverá ser capaz de atingir os resultados esperados.
 - (ii) Os currículos de todos os pesquisadores envolvidos deverão estar atualizados na plataforma Lattes.
 - (iii) Experiência e dedicação da equipe científica envolvida na proposta, informando a produtividade dos últimos 05 (cinco) anos as 10 (dez) produções mais importantes (publicações, teses e dissertações, patentes etc.).
- 3. <u>Interiorização</u>: para fins de pontuação do critério 3, as instituições deverão <u>apresentar</u>:
 - (i) A região beneficiada;
 - (ii) A contribuição da infraestrutura e das atividades de pesquisa para a mitigação de assimetrias regionais.





- 4. <u>Orçamento</u>: Para fins de pontuação do critério 4, as instituições deverão <u>detalhar</u> e <u>justificar</u>:
 - (i) A infraestrutura física atual e a que se pretende adequar/melhorar.
 - (ii) A relevância, coerência e adequação de todos os itens do orçamento requeridos frente ao objetivo geral e aos objetivos específicos do Plano de Trabalho proposto do subprojeto.
 - (iii) O prazo de execução para cumprimento das metas físicas do subprojeto.
- 4.8. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros <u>para a instituição executora</u> visando a <u>adequação</u> <u>e modernização de infraestruturas de pesquisa e/ou desenvolvimento de atividades de pesquisas contemplando os seguintes itens:</u>
 - (i) Aquisição de peças de reposição nacionais e/ou importadas e/ou contratação de serviços referentes à manutenção de equipamentos e classificadas como <u>custeio no laboratório objeto do</u> subprojeto.
 - (ii) Material de consumo.
 - (iii) Diárias e Passagens para os <u>membros da equipe científica</u> para treinamento e participação em eventos e congressos desde que relacionados às atividades de pesquisa para o desenvolvimento de recursos humanos.
 - (iv) Aquisição de equipamentos para pesquisa de qualquer porte para atender aos objetivos do projeto, admitindo a aquisição de equipamentos para conectividade do laboratório à Internet.
 - (v) Pequenas adaptações de espaço físico, sem complexidade técnica e que não implicam em acréscimos de volume ou área de espaço físico existente, necessárias para a adequação do laboratório aos objetivos do projeto.
 - a) As adaptações de espaço físico sem complexidade técnica, estritamente relacionadas às instalações dos equipamentos a serem apoiados, podem ser realizadas via contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica;
 - b) Fica vedada a concessão de recursos para apoio à complementação de obras e/ou serviços de engenharia, relativos a adequações de infraestrutura e/ou obras inacabadas cujos recursos para sua execução tenham sido concedidos na íntegra em





convênios anteriormente celebrados com a Finep no âmbito das Chamadas do CT- INFRA.

- 4.9. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.
- 4.10. O valor solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:
 - 1. O <u>valor da proposta</u> solicitado à Finep não poderá ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As propostas que não observarem esse limite serão eliminadas.
 - Cada <u>subprojeto</u> deverá ter um valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Os subprojetos que não observarem esse limite serão eliminados.
- 4.11. Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos apresentados a seguir:
 - (i) A denominação de cada item solicitado no plano de trabalho deverá ser mantida em todos os documentos anexados à proposta.
 - (ii) Caso a proposta inclua solicitação de recursos para realização de serviços de engenharia para pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física sem complexidade técnica, estritamente ligadas à instalação dos equipamentos a serem adquiridos no subprojeto, deverão ser apresentados os documentos do projeto resumido, conforme Anexo II do edital.
 - (iii) É <u>obrigatória</u> a apresentação de <u>orçamento</u> para todos os <u>equipamentos nacionais</u>:
 - a) Para solicitação de <u>itens fabricados no exterior a serem adquiridos no mercado nacional</u>, deverá ser apresentada, anexa à proposta, uma declaração justificando a aquisição no mercado nacional de itens fabricados no exterior ao invés da aquisição por importação direta. Essa declaração deverá seguir o <u>Anexo III</u> deste edital e deve ser <u>assinada pelo coordenador geral do projeto</u>. Devem ser listados em um único Anexo III <u>todos os itens da proposta</u> que se enquadrarem nessa situação.
 - (iv) É obrigatória a apresentação de *proforma* para todos os equipamentos importados:
 - a) Deverá ser indicado e utilizado como parâmetro o câmbio da data de lançamento do edital.
 - b) Os orçamentos e *proformas* deverão ter data superior a 01/04/2024.





- (v) No caso de <u>solicitação de equipamento de pequeno porte</u>, isto é, aqueles com valor unitário de aquisição abaixo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme item 2.1.13, <u>apresentar Anexo IV</u> onde deverá ser justificada sua aquisição apontando a aplicação, necessidade, aderência e relevância à pesquisa e à infraestrutura pleiteada.
- (vi) No caso de solicitação de recursos para <u>Diárias e Passagens, apresentar a Declaração Aquisição</u>
 <u>e Uso de Diárias e Passagens</u> conforme <u>Anexo V</u>, **observando**:
 - a) <u>Diárias e Passagens para treinamento e participação em eventos e congressos relativos às</u> atividades de pesquisa são restritas a membros da equipe científica do <u>subprojeto da</u> <u>instituição executora.</u>
- 4.12. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos acima citados acarretará a eliminação dos respectivos itens de orçamento solicitados, conforme o caso.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 5.1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
- 5.2. Caso haja recursos adicionais decorrentes de acréscimo de recursos orçamentários, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito que estiverem fora do limite orçamentário, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 5.3. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.
- 5.4. As FAPs ficam autorizadas a participar do processo de avaliação de propostas e a conceder recursos aos subprojetos aprovados no mérito pela Finep, nas seguintes hipóteses:
 - (i) Manutenção dos equipamentos apoiados pela Finep neste edital.
 - (ii) Apoio aos projetos que não tenham sido contemplados com recursos Finep, em decorrência da limitação orçamentária deste edital.
 - (iii) Complementação desta ação com outras iniciativas do interesse das FAPs.





- 5.5. A Finep não será participe do instrumento contratual que formalizar o eventual apoio das FAPs às ICTs.
- 5.6. A Finep disponibilizará às FAPs interessadas a listagem dos projetos aprovados no mérito e compartilhará informações relacionadas aos projetos a serem apoiados por cada Fundação de Amparo à Pesquisa, após a divulgação do Resultado Final da Chamada.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1 <u>Despesas Correntes:</u>

- (i) Material de Consumo para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.
- (ii) Diárias e Passagens:
 - a) Somente aos membros da equipe científica da instituição executora: capacitação/treinamento e participação em eventos e congressos desde que relacionados às atividades de pesquisa para o desenvolvimento de recursos humanos, até o limite de 10% do valor do subprojeto.
- (iii) Peças de reposição nacionais e/ou importadas, referentes à manutenção de equipamentos e classificadas como custeio, desde que relacionadas aos equipamentos a serem adquiridos.
- (iv) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:
 - a) contratação de serviços relacionados a pequenas adaptações sem complexidade técnica de instalação estritamente ligadas aos equipamentos a serem adquiridos na instituição executora, observando-se os itens 2.1.16 e 6.2, (i).
 - b) serviços de manutenção dos equipamentos a serem adquiridos na instituição executora.
 - c) despesas com capacitação/treinamento para os membros da equipe científica da instituição executora.
- (v) Despesas acessórias com importação: frete, seguros, despesas alfandegárias e afins, limitadas a 20% do valor total dos itens importados no subprojeto.
 - a) <u>Caso a instituição opte por não solicitar despesas acessórias de importação para os itens</u> importados ou solicite um valor abaixo do limite informado pelo sistema, deverá





<u>obrigatoriamente ser apresentada justificativa indicando como as despesas serão</u> cobertas a fim de garantir a execução do projeto.

(vi) Despesas Operacionais de Caráter Indivisível (DOACI): cada subprojeto poderá contemplar a cobertura de DOACI, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos (despesas correntes e de capital) solicitados à Finep.

6.2 Despesas de Capital:

- (i) Adaptações e Instalações: pequenas reformas em áreas já existentes da instituição executora exclusivamente relacionadas à adequação de laboratórios para permitir as atividades de pesquisa da proposta e a instalação dos equipamentos solicitados.
 - a) O valor total das pequenas reformas e adaptações de instalação, não poderá ultrapassar 20% do valor total do subprojeto. Caso o valor solicitado seja superior a 20%, serão eliminados todos os itens solicitados de pequenas reformas e adaptações de instalação.
- (ii) Equipamentos e Materiais Permanentes Nacionais e/ou Importados, para a instituição executora.

7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 7.1. As propostas apresentadas por proponente estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela convenente ou pela executora, nos percentuais abaixo, estabelecidos pela Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024):
 - 1. Instituições Municipais:
 - i. Municípios com até 50.000 habitantes......0,1-4%

 - iii. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista





- b) Instituições Estaduais:
 - b.1) Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDAM 0,1-10%
- 7.2. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.
- 7.3. As propostas apresentadas por instituição privada sem fins lucrativos são isentas de contrapartida.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública.

Fase	Data
Lançamento do Edital	A partir de 10/07/2024
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta na Plataforma SISGON	A partir de 17/07/2024
Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma SISGON (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	02/08/2024
Término do prazo para envio da proposta na Plataforma SISGON	16/08/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	A partir de 29/08/2024





Divulgação do Pocultado Final da Habilitação	A partir de
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	13/09/2024
Divulgação do Recultado Proliminar da Avaliação do Mérito	A partir de
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	11/10/2024
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Merito	22/11/2024

- 8.2. O horário limite para envio do cadastro se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 8.3. O horário limite para envio da <u>proposta</u> se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 8.4. O horário limite para envio de <u>recursos frente aos resultados divulgados</u> se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 8.5. A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.6. Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Apresentação da Proposta

- A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço https://financiamento.finep.gov.br/ e enviada até a data e horário limites estabelecidos no item 8.
- O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep, observando suas características conforme item 4.
 - i) Informações, Declarações, Esclarecimentos e Documentos Adicionais que a instituição julgar necessário para análise da proposta poderão ser anexados ao Formulário.
- 3. Para enviar a proposta, todas as Instituições envolvidas na proposta deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço https://cadastro.finep.gov.br/. Deverão ser preenchidos e enviados os





segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais", até o prazo previsto no item 8, observando-se o seguinte:

- (i) O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep desse cadastro.
- (ii) A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, dentro do prazo, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes;
- (iii) A conclusão da moderação de cadastro pela Finep só fica assegurada para os casos em que a resposta aos eventuais ajustes e atualizações for encaminhada com antecedência mínima de 72 horas do término do prazo para envio eletrônico da proposta, estabelecido no Item 8 do Edital.
- Após o término dos prazos estabelecidos no item 8., nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- 5. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico, mídia digital etc.

9.2. Documentação da Proposta

- 1. Documentos Necessários para avaliação da **proposta**:
 - (i) Cópia do PDI vigente ou documentação similar, da instituição executora;
 - (ii) As propostas que indicarem ICTs públicas como executoras, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei n° 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto n° 9.283/2018, deverão apresentar cópia da sua Política de Inovação, que será considerada na avaliação de mérito da proposta.
- 2. Documentos necessários para avaliação dos itens de orçamento:
 - (i) Para pequenas adaptações de instalação: Projeto Resumido conforme Anexo II;
 - (ii) Para material de consumo, equipamentos, materiais permanentes e software nacionais: orçamento;
 - (iii) Para itens fabricados no exterior e adquiridos no mercado nacional: orçamento e Anexo III;





- (iv) Para material de consumo, equipamentos, materiais permanentes e software importados: *proforma invoice*.
- (v) Para itens de serviços do tipo "Manutenção", prestados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de qualquer valor, será obrigatório anexar Proposta Técnica e Orçamentária;
- (vi) Para equipamentos de pequeno porte: justificativa conforme Anexo IV
- (vii) Para Diárias e Passagens: Declaração conforme Anexo V
- 9.2.1 A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos exigidos no item 9 acarretará a eliminação da proposta ou do respectivo item de orçamento solicitado, conforme o caso.
- 9.2.2 Caso o valor consolidado dos itens de orçamento eliminados na etapa de Habilitação supere50% do valor solicitado, o subprojeto será eliminado nesta etapa.

10. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

10.1. Habilitação

1. <u>Habilitação da proposta</u>: Essa etapa é **eliminatória** e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Envio do Cadastro na plataforma Finep/SISGON (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") até a data e horário limites.	8.1
2	Elegibilidade da instituição proponente/convenente e executora.	3
3	Envio da proposta na plataforma Finep/SISGON até a data e horário limites.	8.1
4	Apresentação de uma única proposta por executora.	4.1





5	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep, referentes à proposta e ao número máximo de subprojetos.	4.1 e 4.10.1
6	Apresentação da cópia do PDI ou documentação similar.	9.2, 1, (i)
7	Atendimento à LDO 2024, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto.	7.1

- (i) As propostas que não atenderem a, pelo menos, um dos Requisitos Formais para Habilitação da Proposta, serão eliminadas.
- (ii) Caso uma proposta não contenha nenhum subprojeto habilitado, segundo critérios do item10.1, 2, ela será considerada não habilitada.
- 2. <u>Habilitação dos subprojetos</u>: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal do subprojeto segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos	Item de Referência
1	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep, referentes ao valor mínimo de cada subprojeto.	4.10, 2
2	Percentual de itens de orçamento eliminados.	9.2.2

- (i) Os subprojetos que não atenderem a, pelo menos, um dos Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos, serão eliminados.
- 3. <u>Habilitação dos itens de orçamento</u>: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal dos itens de orçamento segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nō	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Apresentação de Projeto Resumido (Anexo II) para pequenas adaptações de instalação.	9.2, 2, (i)
2	Apresentação de orçamento para itens de equipamentos de pequeno, médio e grande porte, materiais permanentes e software nacionais.	9.2, 2, (ii)





3	Apresentação de orçamento e justificativa (Anexo III) para itens fabricados no exterior e adquiridos no mercado nacional.	9.2, 2, (iii)
4	Apresentação de <i>proforma</i> para itens de equipamentos de pequeno, médio e grande porte, materiais permanentes e software importados	9.2, 2, (iv)
5	Apresentação das Justificativas para Aquisição dos Equipamentos de Pequeno Porte (Anexo IV).	9.2, 2, (vi)
6	Apresentação da Declaração de Emissão e Uso de Diárias e Passagens (Anexo V).	9.2, 2, (vii)

- (i) Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de avaliação de mérito.
- 4. As propostas, subprojetos e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a Avaliação de Mérito e serão avaliados pelo Comitê Assessor, formado por analistas da Finep, com assessoramento de consultores externos.

10.2. Avaliação de Mérito

Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Pesos
1 — Avaliação Geral Mérito e relevância para o contexto de C,T&I e para o desenvolvimento local/regional/nacional, observando os resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação, considerando sua aderência ao PDI e à Política de Inovação.	1-5	5
2 — Equipe Qualificação e competência da equipe científica beneficiada pela implantação da infraestrutura, verificando a sua aderência à proposta.	1-5	4
3 — Interiorização	1-5	3





Interiorização dos laboratórios apresentados na proposta observando a contribuição da		
infraestrutura e das atividades de pesquisa para a mitigação de assimetrias regionais.		
4 — Orçamento		
Relevância, coerência e adequação de todos os itens do orçamento requeridos frente ao	1-5	3
objetivo geral e aos objetivos específicos do Plano de Trabalho proposto.		

- O Comitê Assessor avaliará e analisará separadamente o mérito dos subprojetos, segundo os critérios a seguir:
- 2. Serão eliminados os subprojetos nas seguintes hipóteses:
 - (i) Obtenção de média ponderada inferior a 3,5 (três pontos e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
 - (ii) Obtenção de nota 01 (um) no critério 4, que será atribuída nos seguintes casos:
 - Não atendimento aos requisitos de apresentação do subprojeto, conforme item
 9;
 - ii. Quando o conjunto dos cortes dos itens passíveis de recomendação inviabilize a execução do subprojeto.
- 3. Os subprojetos não eliminados serão classificados em ordem decrescente.
- 4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:
 - (i) A melhor nota no critério 1;
 - (ii) Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
 - (iii) Persistindo o empate até o critério 4, o subprojeto de menor valor após a Avaliação de Mérito;
 - (iv)Ainda persistindo o empate, será considerado o subprojeto cuja proposta tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.
- 5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.
- 6. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.





11. RESULTADOS

- 11.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no item 8 e caberá às instituições interessadas sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 11.2. No Resultado Preliminar da Habilitação serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final da Habilitação na página da Finep na internet.
- 11.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória dos subprojetos. A inclusão de um subprojeto na lista provisória não assegura sua permanência no rol de contemplados, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação após o julgamento dos recursos.
- 11.4. Após o exame dos recursos, o Resultado Final da Avaliação de Mérito será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação dos subprojetos e publicado no Diário Oficial da União.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela Plataforma Finep SISGON.
- 12.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.
 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 12.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 12.4. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.





- 12.5. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos (item 12.2) não serão admitidos.
- 12.6. No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.
- 12.7. Poderá ser apresentado um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.
- 12.8. Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, consequentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, o Resultado Final poderá, eventualmente, diferir do Resultado Preliminar divulgado.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 13.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11.4 do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep
- 13.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 13.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 13.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).
- 13.5. A aprovação final da proposta **não** garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:





- 13.5.1 Da instituição convenente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:
 - i. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
 - Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e
 Designação do Ordenador de Despesas;
 - Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - iv. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
 - v. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - vi. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - vii. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - viii. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
 - ix. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
 - x. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - xi. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
 - xii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - xiii. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
 - xiv. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
 - xv. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
 - xvi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - xvii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - xviii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - xix. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);





- xx. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto n° 9.283/16;
- xxi. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto n° 9.283/16;
- xxii. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *Caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- xxiii. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada;
- xxiv. Declaração ambiental assinada pelos representantes legais das instituições;
- xxv. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas.
- 13.5.2 Das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- 13.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 13.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.





14. ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela Finep, por meio de formulários de resultados, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

15. BASE LEGAL

15.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023; Lei 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16. DISPOSIÕES FINAIS

- 16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 16.2. Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 16.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.4. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (http://www.finep.gov.br/aviso-deprivacidade-lei-





geral-de-protecao-de-dados-lgpd), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 16.5. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se- ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 16.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para a caixa postal eletrônica cp_proamazonia2024@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.

Parágrafo Único: O encaminhamento de questionamentos à caixa postal não exime as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a Chamada.

- 16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 16.8. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Chamada Pública.
- 16.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria.
- 16.10. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
 - (i) Anexo I Minuta de Convênio Cláusulas Padrão;
 - (ii) Anexo II Orientações para apresentação de Projeto Resumido;
 - (iii) Anexo III Declaração para solicitação de itens fabricados no exterior a serem adquiridos no mercado nacional;
 - (iv) Anexo IV Justificativa para Aquisição dos Equipamentos de Pequeno Porte;
 - (v) Anexo V Declaração de Uso de Diárias e Passagens.

Rio de Janeiro,

Celso Pansera

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos — Finep Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações